



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

EMENDA _____ AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 053/2025

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 053/2025 QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ O ESTATUTO DA MULHER PARLAMENTAR E OCUPANTE DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO ÚNICO ao Art. 4º do PLL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA:**

Art. 1º Fica adicionado o **parágrafo único** ao Art. 4º do PLL nº 053/2025, nos seguintes termos:

Art. 4º São deveres a serem observados e cumpridos:

I - garantir às mulheres o pleno exercício dos seus direitos políticos de participar como eleitoras e parlamentares, gerando condições, oportunidades e recursos que contribuam para igualdade entre homens e mulheres, aplicando-se a paridade e alternância na representação política em todos os órgãos e instituições.

II - prevenir e punir qualquer forma de violência política contra as mulheres.

III - proibir e punir qualquer forma de discriminação, entendida como distinção, exclusão, desvalorização, recusa ou restrição, que tenha a finalidade ou resultado de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo e exercício dos direitos políticos das mulheres na vida pública.

IV - fortalecer os instrumentos democráticos participativos, representativos e comunitários, através dos próprios mecanismos da sociedade civil organizada para



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

alcançar os objetivos desta lei. Art. 10 As denúncias de que trata esta lei poderão ser apresentadas pela vítima, pelos seus familiares, ou por qualquer pessoa física ou jurídica, verbalmente ou por escrito, perante as autoridades competentes, devendo ser observado, em todo momento, o desejo e anuência das mulheres denunciantes em todo processo.

Parágrafo único - Para fins de conferir ampla efetividade a este estatuto, deverá ser assegurada a presença mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres nas comissões legislativas permanentes e temporárias, devendo a referida composição ser revista semestralmente para garantir a manutenção do percentual mínimo de participação feminina.

Art. 2º. Esta emenda passa a incorporar o texto do Projeto de Lei do Legislativo nº 053/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2025.

RICARDO MUYLEAERT SALGADO NETO
Vereador

Elaboração: LEONARDO GAMA ALVITOS
EMENDA 002 AO PLL 053/2025